



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 890/2018 - CD, de 01 de março de 2018.

APROVA O ADITIVO AO CONTRATO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, POR MEIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (INCUBAUECE) E A EMPRESA GREEBEAN BIOTECNOLOGIA LTDA-ME.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 0412213/2018,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Diretor – CD**:

Art. 1º Fica aprovado o **ADITIVO AO CONTRATO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, POR MEIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (INCUBAUECE) E A EMPRESA GREEBEAN BIOTECNOLOGIA LTDA-ME.**

Parágrafo único. O Aditivo de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de março de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente

ADITIVO N° 03 ao CONTRATO N° 01/2013

ADITIVO AO CONTRATO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, POR MEIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (INCUBAUECE), E A EMPRESA GREENBEAN BIOTECNOLOGIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, n° 1700, Itaperi, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.740.903, Caixa Postal 703, CNPJ: 07.885.809/0001-97, neste ato representada pelo seu Reitor Dr. JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO, portador do RG de n° 337261 (SSP-CE), e do CPF n° 042.732.903-59, doravante denominada **FUNECE**; e, de outro lado, a empresa **GREENBEAN BIOTECNOLOGIA LTDA-ME**, neste ato representada por ISABELA FLORINDO DE FIGUEIREDO GUEDES, portadora do RG n.º 2002009151700, CPF n.º 661.659.383-53, residente e domiciliado à rua Vereador Pedro Paulo, 455, apto. 406, bloco 5, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 60821-425, Fortaleza-CE, abaixo-assinada, doravante denominada **EMPRESA**; resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de incubação, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente, por força do art. 34, alínea “b”, c/c 52, §1º, da Resolução n° 1356/2017-CONSU (no tocante à prorrogação dos prazos e adequação às novas disposições resolutivas), a aditivação ao contrato de incubação da empresa **GREENBEAN BIOTECNOLOGIA LTDA-ME**, cuja proposta é Produzir Proteínas recombinantes (vacinas e fármacos) em sistema vegetal, procarioto (bactérias) e eucarioto (leveduras); Anticorpos Policlonais (Bruto e Purificado); Anticorpos Monoclonais, bem como a prestação de serviços de análise microbiológica e serviços em bioquímica e biologia molecular (desenho de primer, clonagem e purificação de proteínas).

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

2. A FUNECE disponibilizará à empresa:

I – Espaço físico de área individualizada de 12,09m² (doze metros e nove centímetros quadrados), no **Laboratório de Biotecnologia e Biologia Molecular (LBBM)**, localizado na área física do Plano Diretor da FUNECE;

II – Apoio ao desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais à **EMPRESA**.

Parágrafo único - Desde já fica registrado que o presente aditivo não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e a EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

3. Durante a fase de incubação, a EMPRESA pagará mensalmente a contribuição no valor e condições abaixo discriminadas:

I – 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes, mensalmente, durante o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento da respectiva contribuição deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado regularmente à Coordenação da INCUBAUECE.

Parágrafo segundo – A EMPRESA pagará adicionalmente 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, sobre o objeto incubado, referente a produtos, serviços e/ou licenciamentos advindos da tecnologia incubada, sem prejuízo das respectivas contribuições devidas.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos ao faturamento da EMPRESA serão comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas ou cupons fiscais, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da EMPRESA.

Parágrafo quarto – O pagamento do valor disposto no parágrafo segundo dar-se-á bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês cabível.

Parágrafo quinto – Se houver informação ou declaração falsa sobre o faturamento, a EMPRESA ficará sujeita ao pagamento de pena pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado ou omitido, sem prejuízo da antecipação de todas as contribuições previstas, rescisão contratual imediata, bem como das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O contrato ora aditivado terá vigência de 30 de outubro de 2016 até 29 de outubro de 2018, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE/INCUBAUECE

5. Constituem-se obrigações da FUNECE/INCUBAUECE:

I – Colocar à disposição da EMPRESA os serviços e infraestrutura descritos e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda;

II – Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, acesso dos empreendedores e equipe da EMPRESA a cursos, seminários e palestras promovidos pela instituição;

III – Permitir o acesso à Biblioteca.

IV – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento.

V – Recolher e administrar os recursos pagos pela EMPRESA INCUBADA;

VI – Averiguar a manutenção do “Módulo” ocupado pela Incubada, bem como os gastos mensais com água, luz, e outras despesas, acima mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6. Constituem obrigações da EMPRESA:

I – Utilizar a infraestrutura cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de seus serviços/produtos/processos, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II – Zelar pela guarda, limpeza e conservação do “Módulo”;

- III – Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente ou às instalações da FUNECE;
- IV – Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste aditivo, no Regimento Interno da INCUBAUECE e no Estatuto da FUNECE;
- V – Divulgar a marca da INCUBAUECE e FUNECE em todos os produtos e material promocional impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e /ou escrita, no período em que estiver incubada sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal da EMPRESA, referente aos produtos e/ou licenciamentos, advindos da tecnologia incubada em cada mês que ocorrer tal falta de divulgação;
- VI – Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FUNECE, ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste contrato aditivado e o ressarcimento dos danos causados;
- VII – Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios técnicos relativos às atividades da EMPRESA; às atividades de bolsistas vinculados à INCUBAUECE eventualmente colocados à disposição da EMPRESA; relatórios contábeis mensais assinados por competente escritório de contabilidade;
- VIII – Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o Formulário Proposta, Plano e Modelo de Negócios aprovados no processo seletivo de incubação, ou com as alterações previamente autorizadas pela INCUBAUECE;
- IX – Assegurar o livre acesso ao “Módulo” do pessoal credenciado pela INCUBAUECE, preservadas as necessárias condições de sigilo.
- X – Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato ora aditivado.
- XI – Não suspender suas atividades no “Módulo” onde esteja instalada sem previa comunicação a INCUBAUECE.
- XII – Arcar com custos de manutenção específica de suas instalações individuais bem como: instalações físicas, substituição de lâmpadas, starts, reatores, reparos nos equipamentos disponibilizados e outros.
- XIII – Fornecer à INCUBAUECE relação do patrimônio da EMPRESA para a identificação dos mesmos junto ao Setor de Material e Patrimônio da FUNECE.
- XIV – Cumprir todas as decisões de caráter administrativo, emanadas da direção da INCUBAUECE.
- XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à FUNECE quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.
- XVI – Informar e obter prévia anuência da INCUBAUECE de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato, sob pena de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus, despesas e encargos, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses.
- XVII – Atender as exigências do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE/ANPROTEC) e suas eventuais e ulteriores alterações.
- XVIII – Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRADUAÇÃO

7. Quando da ocorrência da graduação, as partes se obrigam:

a) No caso, a FUNECE se obriga:

- I – Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, o acesso da EMPRESA a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de marketing promovidos pela instituição;
- II – Permitir o acesso à Biblioteca da FUNECE e da INCUBAUECE;
- III – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;
- IV – Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas graduadas.

b) no caso, a EMPRESA se obriga a:

I – Alterar os dados cadastrais da empresa nos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – Devolver o “espaço físico” à FUNECE nas mesmas condições em que lhe foram entregues, mantendo-se as benfeitorias autorizadas pela FUNECE, as quais ficam incorporadas ao respectivo “Módulo” sem qualquer direito a indenização;

III – Devolver à FUNECE todos os equipamentos e móveis emprestados durante o processo de incubação nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sob pena de restituição à FUNECE do valor atual do bem emprestado.

IV – Manter cadastro atualizado junto à INCUBAUECE, por, pelo menos, 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato aditivado.

V – Divulgar a marca da FUNECE e INCUBAUECE em todos os seus produtos e material promocional, impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato aditivado.

VI – Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de incubação.

VII – Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados nos Parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato ora aditivado.

VIII – Participar dos eventos específicos para empresas graduadas realizadas pela INCUBAUECE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8. Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), durante a vigência do contrato de incubação entre a FUNECE e a EMPRESA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de “Termo de Cooperação e Desenvolvimento Tecnológico Conjunto”, e deverá seguir as Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.279/96, nº 10.973/2004, bem como a resolução nº 392/2010-CD, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da FUNECE, e demais normas vigentes.

Parágrafo único - A participação da FUNECE nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato ora aditivado.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

9. A FUNECE, especialmente a INCUBAUECE, e todos os envolvidos no processo seletivo obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de incubação, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

Parágrafo primeiro – A INCUBAUECE compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma.

Parágrafo segundo – Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo terceiro – “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO.

Parágrafo quarto – A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

Parágrafo quinto - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

I – Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;

II – Aqueles cuja divulgação se torne necessária;

III – Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

IV – Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

Parágrafo sexto – Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.

Parágrafo sétimo – Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

10. Importam em rescisão deste Contrato ora aditivado e consequente desocupação da área individualizada, as seguintes ocorrências:

I – Inobservância de quaisquer das Cláusulas deste Contrato aditivado;

II – Atraso superior a 03 (três) meses, por parte da EMPRESA, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais, custas judiciais e cartoriais, bem como honorários de advogado;

III – Não utilização da área individualizada e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados durante a vigência deste Contrato aditivado, caracterizando suspensão das atividades;

IV – Determinação por ato unilateral e escrito da Administração da FUNECE, nos casos de:

a. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da EMPRESA INCUBADA;

b. baixa da EMPRESA;

c. morte de todos os sócios empreendedores, ou ainda pela extinção da FUNECE ou da EMPRESA;

d. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da EMPRESA, nos termos da Cláusulas Sexta, item XVI, a critério exclusivo da FUNECE;

e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

f. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

V – Rescisão amigável, por acordo entre as partes;

VI – Declaração unilateral e voluntária por iniciativa da EMPRESA INCUBADA, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à INCUBAUECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, precederá a rescisão, a quitação pela EMPRESA INCUBADA de todos os débitos existentes junto à INCUBAUECE.

Parágrafo primeiro - No caso de inadimplência por atraso de pagamento, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o “Módulo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando a FUNECE habilitada, nesta hipótese, a utilizar o referido “Módulo”, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo segundo - Findo o prazo contratual por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o “Módulo” deverá ser entregue livre e desimpedido, de objetos e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a FUNECE não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias realizadas. Caso

sejam necessárias reformas para o “Módulo” voltar à situação original, as providências poderão ser adotadas pela FUNECE, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da EMPRESA.

Parágrafo terceiro - A eventual tolerância da FUNECE com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula contratual, não implicará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA para obrigar a FUNECE a conceder igual tolerância em outras situações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

11. Este Contrato aditivado poderá, por iniciativa da FUNECE ou da EMPRESA, ser modificado quanto à sua abrangência. No entanto, qualquer modificação para ser validada terá que ser precedida de termo aditivo submetido à apreciação da Coordenação da INCUBAUECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A celebração do presente aditivo ao Contrato não implica, em hipótese alguma, exclusividade da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME OU MARCA DA EMPRESA

13. A INCUBAUECE a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da EMPRESA para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à EMPRESA INCUBADA desde que não sejam informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE como único e competente para dirimir eventuais questões oriundas de interpretação e execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato aditivado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus reais efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE

Greenbean Biotecnologia LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n°